

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
URBANO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO  
PADRONIZADO  
CNPJ/ME Nº 23.773.276/0001-08 (“Fundo”)**

**DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 03 de julho de 2020, às 11h00min, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, Administradora do Fundo, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj 61, São Paulo – SP (“Administradora”).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Nivea Mary Yoshida – Presidente e Karina Marchioli da Silva – Secretária.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.

**PRESEÇA:** Representantes legais da Administradora do Fundo e da Gestora e os cotistas, titulares de 100% das cotas em circulação do Fundo, conforme assinatura aposta na Lista de Presença de Cotistas.

**ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** exame e aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo, das Notas Explicativas e do parecer do auditor independente, todos relativos ao exercício social findo em 31 de agosto de 2019, apresentados pela Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(ii)** exame e aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, relativas à transferência de administração ocorrida em 31 de outubro de 2019; **(iii)** modificar a Cláusula 9.4 do Regulamento do Fundo para alterar o percentual de concentração de Direitos Creditórios do Fundo; **(iv)** modificar a Cláusula 10 do Regulamento do Fundo para incluir a previsão do Fundo realizar a aquisição dos Direitos Creditórios em plataforma eletrônica (“Direitos Creditórios”); **(v)** modificar as Cláusulas 13, 14 e 15 do Regulamento do Fundo; **(vi)** modificar o Glossário contido no Anexo I; **(vii)** modificar os critérios de verificação de lastro do Fundo, descritos no Anexo II do Regulamento do Fundo; **(viii)** aprovar a aquisição de Direitos Creditórios com risco do sacado Braspress Transportes Urgentes Ltda., inscrito no CNPJ nº 48.740.351/0001-65; e **(ix)** se aprovados os itens acima, a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as alterações aprovadas.

**PRESEÇA:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes ainda a representante da Administradora e os representantes da Grau Gestão de Ativos Ltda. (“Gestora”).

**DELIBERAÇÕES:** Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os Cotistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que segue:

- (i) Aprovaram as contas prestadas pela Administradora Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de agosto de 2019, restando consignado que os cotistas tomaram ciência das ressalvas e ênfases realizadas no Parecer do Auditor Independente referente as demonstrações financeiras;
- (ii) Aprovaram as demonstrações financeiras de transferência de administração do Fundo apresentadas na assembleia, encerradas em 31 de outubro de 2019;
- (iii) Aprovaram a alteração da cláusula 9.4 e exclusão da cláusula 9.4.1 do Regulamento do Fundo para dispor que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em quaisquer percentuais do Patrimônio Líquido, passando a cláusula 9.4 a vigorar com a seguinte redação:

*“9.4 Os investimentos do Fundo, inclusive em direitos creditórios, poderão ser adquiridos em quaisquer percentuais de Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do inciso I do §4º do art. 40-A da ICVM 356 e art. 8º da ICVM 444.”*

- (iv) Aprovaram a alteração da cláusula 10 do Regulamento do Fundo para incluir (a) no item 10.1, a possibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios decorrentes de contratos de abertura de crédito consignado, crédito pessoal e crédito corporativo; e (b) incluir o item 10.4 para contemplar a previsão do Fundo realizar aquisição dos Direitos Creditórios em plataforma eletrônica, sem coobrigação dos Cedentes, com cadastro simplificado e com risco do sacado, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“10. DIREITOS CREDITÓRIOS*

*10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, incluindo duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, contratos de abertura de crédito consignado, crédito pessoal e crédito corporativo; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.*

*(...)*

*10.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em plataforma eletrônica de negociação de créditos, sendo as referidas aquisições realizadas com as seguintes características:*

*(a) não contarão com coobrigação do Cedente. Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito; e,*

*(b) será realizado um cadastro simplificado do Cedente, tendo em vista que não haverá coobrigação deste e os Direitos Creditórios serão analisados com base no seu respectivo Devedor;*

*(c) o cadastro simplificado do Cedentes será composto pelos seguintes documentos: (i) cópia do contrato social e/ou estatuto social; e (ii) cópia das procurações, se houver;*

*(d) o devedor dos Direitos Creditórios tenha celebrado instrumento com o Fundo, em que se obrigue a somente confirmar e/ou disponibilizar os Direitos Creditórios de seus fornecedores, após o recebimento das mercadorias e/ou prestação dos serviços, de forma que os valores confirmados já contemplem toda e qualquer dedução, compensação ou abatimento que o devedor tenha o direito de realizar.”*

- (v) Aprovaram a alteração das cláusulas 13 e 15 do Regulamento do Fundo, para refletir a inclusão dos itens 13.3.2, 13.8.20, 13.8.21, 13.8.22, alínea “f” do item 14.5.4 e a alteração do item 15.1, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“13.3.2. Risco de Crédito relacionado às operações de Crédito Consignado – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de contratos de abertura de crédito consignado. Apesar de tais Direitos Creditórios estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso nos pagamentos de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores de seus respectivos empregos, licenças não remuneradas e atrasos nos pagamentos ou retenção de repasses pelas empresas conveniadas empregadoras dos Devedores, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.*

*Além disso, os Direitos Creditórios decorrentes de contratos de abertura de crédito consignado poderão ser inadimplidos por motivos alheios e exógenos ao Fundo, tais como decisões judiciais (incluindo, sem limitação, decisões judiciais que condenem o respectivo Devedor ao pagamento de alimentos, que tem prioridade em relação ao pagamento das parcelas do contrato abertura de crédito no desconto em folha de pagamento), falta de margem para*

*desconto das parcelas do crédito em folha de pagamento, ou nas hipótese de falecimento dos Devedores, em que ocorre a interrupção automática do desconto em folha das prestações do crédito em referência, que deverá ser liquidado pelo patrimônio do de cujus, que pode ser insuficiente para tanto.*

*Há, ainda, o risco de falha operacional da empregadora do Devedor na realização do desconto das prestações em folha de pagamento, o que pode prejudicar o recebimento de tais valores pelo Fundo.*

*(...)*

*13.8.20 Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios da Operação – Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo através de plataforma eletrônica de negociação de créditos, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos representativos de crédito ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo.*

*13.8.21 Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente – Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, através de plataforma de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que estejam previamente cadastrados o Cedente e o Sacado, o cadastro do Cedente a ser encaminhado à Administradora será composto apenas dos documentos societários e de representação do Cedente, de forma que o não terá suporte completo de documentos, informações e verificações sobre o Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo.*

*13.8.22 Risco decorrente da utilização de Plataforma Online – O Fundo poderá formalizar convênio para utilização de Plataforma Online de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da Plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou*

*inoperância da Plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para o Fundo.*

(...)

14.5.4 (...)

*(f) tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das cotas no mercado secundário.”*

(...)

*15.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o de abertura fechamento do respectivo Dia Útil.”*

(vi) Aprovaram a alteração do Glossário do Anexo I, para:

(a) incluir na definição de “Direitos Creditórios” os direitos creditórios representados por contratos de abertura de crédito consignado, crédito pessoal e crédito corporativo, de tal modo que tal definição ficará com a seguinte redação:

*“Direitos Creditórios*

*Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo  
(a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, contratos de abertura de crédito consignado, crédito pessoal e crédito corporativo;  
(b) contratos em geral; e (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.”*

(b) excluir as definições “Reserva de Caixa” e “Reserva de Pagamento de Resgate”, não utilizados no Regulamento do Fundo;

- (vii) Aprovaram a alteração do Anexo II – “Critérios Para A Verificação Do Lastro Dos Direitos Creditórios Por Amostragem” do Regulamento do Fundo, a fim de substituir a forma de verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, de forma que passe a vigorar na forma do Anexo II do Regulamento consolidado do Fundo.
- (viii) Aprovaram a aquisição pelo Fundo, de Direitos Creditórios com risco do sacado Braspress Transportes Urgentes Ltda., inscrito no CNPJ nº 48.740.351/0001-65, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, S/N, Km 217,8 Prédio A.
- (ix) Aprovaram a consolidação da redação do Regulamento do Fundo na forma do Anexo a esta Ata, refletindo as alterações aprovadas conforme itens “iii” a “vii” acima, os ajustes decorrentes destas alterações, correções de referências e numeração, bem como atualizando o que for pertinente.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do anexo; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes em 02 (duas) vias.

São Paulo – SP, 03 de julho de 2020.

---

**Nivea Mary Yoshida**  
*Presidente*

---

**Karina Marchioli da Silva**  
*Secretária*

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Administradora*

---

**GRAU GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**  
*Gestor*

*(Página de assinatura da ata de assembleia geral de cotistas do Urbano - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial – Não Padronizado, datada de 03 de julho de 2020)*